ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 635 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Dispõe sôbre a criação e Funcionamento da 1ª Fase do 1º Grau e Alfabetização".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a criação e funcionamento da 1ª fase do 1º Grau e Alfabetização na seguinte Escola:

"Escola Municipal Joaquim de Souza Vilas-Boas", localizada no setor Vila Nova, Crixás-Go.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a partir de 01 de Março de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 04 de Outubro de 1.988.

Braulio Alves Rocha
- PRESIDENTE -